REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PATOLOGIA AMBIENTAL E EXPERIMENTAL

Válido para ingressantes a partir do 2º semestre de 2022

SUMÁRIO

Capítulo I	Das Finalidades	03
Capítulo II	Da Organização	03
Capítulo III	Das Atribuições	04
Capítulo IV	Do Corpo Docente	05
Capítulo V	Do Orientador	06
Capítulo VI	Da Inscrição e Seleção de Candidatos	07
Capítulo VII	Da Matrícula	08
Capítulo VIII	Das Bolsas de Estudo	12
Capítulo IX	Das Atividades Curriculares e Aproveitamento de Estudos	12
Capítulo X	Do Regime de Aprovação em Disciplinas	13
Capítulo XI	Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre e Doutor	14
Capítulo XII	Do Exame de Qualificação	17
Capítulo XIII	Do Julgamento da Dissertação e Tese	18
Capítulo XIV	Do Desligamento de Alunos	20
Capítulo XV	Da Reintegração	21
Capítulo XVI	Do Estágio de Pós-Doutorado	21
Capítulo XVII	Das Disposições Gerais e Transitórias	23

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PATOLOGIA AMBIENTAL E EXPERIMENTAL DA UNIVERSIDADE PAULISTA

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º. Este Regulamento Interno fixa normas de funcionamento, de atribuições de responsabilidades e de direitos para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental, sob a responsabilidade da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista.
- Parágrafo Único: Este documento obedece ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação S*tricto Sensu* da UNIP e à legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental contará com um Colegiado, com finalidades consultivas e normativas, conforme este Regulamento.
- Parágrafo 1º - O Colegiado terá a seguinte composição:
I - Coordenador do Programa;
II – Professores permanentes do Programa;
III – Secretário(a) do Programa, sem direito a voto.
- Parágrafo 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.
- Parágrafo 3º - O Colegiado deverá organizar o Regulamento para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- Parágrafo 4º - Responsáveis por atividades são professores designados para exercer tarefas de rotina e acompanhamento para o bom desempenho do Programa.
- Parágrafo 5º - Líderes de Linhas de Pesquisas são professores designados para gerenciar as políticas acadêmicas do Programa no âmbito da respectiva linha.

Artigo 3º. A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará o Coordenador do Programa.
- Parágrafo 1º - Poderá ser encaminhada à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa lista elaborada pelo corpo docente contendo sugestões de nomes para ocupar a Coordenação.
- Parágrafo 2º - O Coordenador terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.
- Parágrafo 3º - O Programa pode ter um Coordenador e um Vice-Coordenador.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º. Ao Colegiado cabe:
I – Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas, aprovando os conteúdos programáticos propostos pelos professores;
II – Propor e adequar as Linhas de Pesquisa do Programa;
III – Propor alterações curriculares;
IV – Planejar as atividades complementares;
V – Propor contratação ou desligamento de professores em função de sua produção científica e bibliográfica e de outros critérios definidos pelo Conselho de Pós-Graduação ou por outros órgãos da Instituição ou do sistema de Pós-Graduação, garantindo-se, por um lado, a articulação Pós-Graduação/Graduação e, por outro, a constante atualização e busca de excelência;
VI – Apreciar recursos;
VII – Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Coordenação Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;
VIII – Propor semestralmente, ou anualmente, a abertura de seleção e o número de vagas do Programa;
IX – Homologar a escolha do orientador de cada aluno;
X – Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
XI – Analisar e expedir parecer sobre as solicitações de desligamento de discentes;
XII – Constituir bancas de Qualificação;
XIII – Indicar bancas julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese;
XIV – Exercer as demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 5º. Os Coordenadores do Programa têm as seguintes atribuições:
I – Responder pelo Programa;
II – Presidir as atividades do Colegiado do Programa;
III – Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
IV – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação as propostas de nomes para formação de comissões examinadoras de Dissertações e Teses apresentadas pelos orientadores;
V – Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Universidade;
VI – Assessorar a Coordenação Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação em tudo o que se diz respeito ao Programa;
VII – Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;
VIII – Providenciar os registros acadêmicos;
IX – Elaborar horários e distribuição de disciplinas;
X – Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em todas as suas necessidades acadêmicas;
XI – Estimular a publicação de Dissertações e Teses defendidas e de pesquisas realizadas nos vários Programas;
XII – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes;

XIII - Organizar o conjunto de disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
XIV - Zelar para que os programas aprovados para as disciplinas sejam cumpridos;
XV - Promover reuniões com o corpo docente e/ou discente sempre que necessário;
XVI - Encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa solicitações necessárias ao bom andamento do Programa;
XVII - Encaminhar ao Colegiado do Programa para análise e deliberação:

a) Recursos de alunos e de professores;
b) Pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;
c) Solicitações de trancamento de uma disciplina ou por um período;
d) Solicitações de desligamento de discente do Programa;
e) Calendário de atividades do curso, por período letivo;
f) Solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
g) Sugestões de banca para avaliação de dissertação ou tese;
h) Procedimentos de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental, incluindo critérios e datas;
i) Os casos omissos.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Artigo 6º. O Corpo Docente será formado por professores com titulação mínima de Doutor, obtida em cursos recomendados e reconhecidos pelos órgãos competentes (MEC/CNE e CAPES).

Artigo 7º. Preferencialmente, devem ser contratados docentes com experiência em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desenvolvimento de pesquisa e publicações em revistas especializadas e anais de eventos científicos e tecnológicos.

Artigo 8º. Os docentes serão avaliados anualmente com objetivo de melhoria do Programa quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas, por meio dos seguintes instrumentos:
I - Apresentação de relatório contendo artigos, pesquisas desenvolvidas e outras atividades relevantes;
II - Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do programa; respeito às normas e prazos;
III - Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for convocado;
IV - Questionário respondido pelos alunos participantes das atividades de ensino ministradas pelo professor.
- Parágrafo Único – O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, pela apreciação do Colegiado.

Artigo 9º. Também, são atribuições do professor:
I – Propor programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;
II – Desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as Linhas de Pesquisa do Programa a que está vinculado;

III – Obedecer aos requisitos da Coordenação no que se diz respeito à entrega de programa de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;
IV – Apresentar planos de trabalho anuais e relatórios de atividades semestrais.
- Parágrafo Único - O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, mediante apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO V
DO ORIENTADOR

Artigo 10. O orientador, portador pelo menos do título de Doutor, é o membro do Corpo Docente escolhido para assistir o aluno na elaboração da respectiva Dissertação ou Tese, com as seguintes competências:
I - Aceitar ou recusar indicações de candidatos para orientação, em consonância com o Coordenador do Programa, bem como propor cancelamento de inscrições para orientação;
II - Estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da Dissertação, Trabalho Final ou Tese;
III - Orientar o aluno em todas as questões referentes ao preparo da Dissertação ou Tese;
IV - Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
V - Propor Banca Examinadora para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;
VI - Referendar o pedido de Exame de Qualificação;
VII - Elaborar relatório de orientação, segundo Resolução da Comissão Geral de Pós-Graduação, para autorizar defesa de Dissertação ou Tese;
VIII - Encaminhar à Secretaria do respectivo Programa, para as providências cabíveis, o trabalho de Dissertação ou Tese solicitando homologação da Comissão Julgadora;
IX - Presidir as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese do seu orientando;
X- Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades do orientando no decorrer do Programa;
XI - Orientar e aprovar as disciplinas e atividades nas quais o orientando deverá se inscrever em cada período letivo;
XII - Orientar e supervisionar os estudos de nivelamento, quando for o caso;
XIII - Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitindo parecer e encaminhando ao Coordenador;
XIV - Examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições;
XV - Avaliar pedido de prorrogação de prazo, no máximo por 06 (seis) meses, para conclusão do Programa, em caráter excepcional, a ser julgado pelo Coordenador em primeira instância e pelo Colegiado, em segunda instância.

- Parágrafo Único – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador em requerimento dirigido ao Conselho de Pós-Graduação, que somente decidirá após ouvir o Orientador e o Coordenador do Programa.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 11. Para ingresso no Programa serão aceitas inscrições de candidatos graduados em nível superior na área de Medicina Veterinária, Biomedicina, Ciências Farmacêuticas, Biologia, Nutrição, Medicina, Fisioterapia, Enfermagem ou em outras áreas afins.
- Parágrafo Único - Poderão inscrever-se graduados em cursos de tecnologia, cuja carga horária tenha sido igual ou superior a 1.600 (um mil e seiscentas) horas.

Artigo 12. Para ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental - nível Doutorado - serão aceitas inscrições de candidatos portadores do título de Mestre em Programas recomendados pela CAPES, nas áreas afins, de acordo com decisão do Colegiado.
- Parágrafo Único - O aluno que obteve o título de Mestre pela Universidade Paulista - UNIP poderá solicitar o ingresso automático no Doutorado em Patologia Ambiental e Experimental, devendo fazer apenas a proficiência em Francês ou Espanhol e apresentar a carta de aceite do orientador, desde que haja disponibilidade de vaga no Programa. O ingresso do aluno deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 13. Os candidatos inscritos submeter-se-ão ao Processo de Seleção e classificação que poderá utilizar prova escrita em Patologia Ambiental e Experimental, análise de currículo, proficiência em língua estrangeira e entrevista, objetivando avaliar o nível de conhecimento e potencial do candidato para acompanhamento do Programa.

Artigo 14. Para o Processo de Seleção, a seguinte documentação será exigida na inscrição:
a) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
e) *Curriculum vitae* documentado (de preferência, *Lattes*);
f) Diploma de graduação de curso reconhecido pelo MEC;
g) Diploma de Mestrado em curso recomendado pela CAPES (apenas para o Doutorado);
h) Ficha de Inscrição;
i) Histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;
j) Histórico escolar do curso de Mestrado (apenas para o Doutorado);
k) Taxa de inscrição;
l) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)/Registro Nacional Migratório (RNM) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;

m) Certificado do CELPE-BRAS de suficiência em língua portuguesa, para os candidatos estrangeiros. Poderá ser aceito o protocolo de inscrição no exame.

- Parágrafo 1º - Na hipótese de faltar o diploma do curso de graduação, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado.
- Parágrafo 2º - No caso de faltar o diploma do Mestrado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa da dissertação de Mestrado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo MEC/CAPES.
- Parágrafo 3º - Os candidatos que cursaram Graduação ou Mestrado em instituições estrangeiras deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Cópia do histórico escolar e do diploma do curso de graduação devidamente revalidado, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais, desde que incorporados pelo Brasil, para os candidatos ao Mestrado.

b) Cópia do histórico escolar e do diploma de Mestrado, devidamente reconhecido por programa brasileiro reconhecido pelo MEC, para os candidatos ao Doutorado.

- Parágrafo 4º - A qualquer momento poderão ser exigido outros documentos ou a documentação mencionada por meio digital.
- Parágrafo 5º: Para ingressar no Programa de Doutorado em Patologia Ambiental e Experimental é necessário ter seu Mestrado concluído.

Artigo 15. Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

I- A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira;

II- O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa;

III- A proficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada no ato da inscrição, mediante apresentação de atestado fornecido por órgão oficialmente reconhecido;

IV- Na ausência de atestação oficial, a proficiência poderá ser realizada por prova específica como parte do processo seletivo dos candidatos.

Artigo 16. Não serão fornecidas as razões pelas quais os candidatos foram ou não selecionados.

CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA

Artigo 17. A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa, que deverão regularmente matricular-se e preencher os seguintes documentos:

a) Requerimento de matrícula em disciplina;

b) Contrato de prestação de serviços entre a UNIP e o candidato, devidamente assinado.

Artigo 18. Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato da matrícula pelo candidato, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 19. A renovação de matrícula destina-se aos alunos que têm vínculo com a Instituição para prosseguimento dos seus estudos e é feita a cada semestre, na(s) disciplina(s), atividades curriculares ou orientação de Dissertação ou Tese, mediante a apresentação do currículo *Lattes* (atualizado) e visto de estudante ou RNE válido, para alunos estrangeiros, na(s) disciplina(s) que o aluno pretenda cursar, observadas as condições estipuladas pelos Programas.
- Parágrafo 1º - O currículo *Lattes* deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.
- Parágrafo 2º - O aluno, que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se em um determinado semestre, poderá requerer seu afastamento por um semestre letivo, mediante solicitação de trancamento de matrícula. Esse afastamento não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.
- Parágrafo 3º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo mínimo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 4º - O trancamento deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias do início das aulas e não poderá ser inferior ou superior a01 (um) semestre letivo.
- Parágrafo 5º - O Coordenador poderá ou não deferir a solicitação de trancamento.
- Parágrafo 6º - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará automaticamente desligado do Programa podendo, no entanto, ser reintegrado, em um prazo não superior a 02 (dois) semestres do afastamento, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa e Coordenador Geral.

Artigo 20. Será cancelada a matrícula do aluno quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento.

Artigo 21. Será facultado ao aluno regular pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, com o conhecimento do Orientador, mediante requerimento justificado ao Colegiado do Programa. O formulário de trancamento de matrícula em disciplina está disponível na página do Programa na internet.
- Parágrafo 1º – O aluno que requerer trancamento de uma disciplina dentro do calendário escolar não terá esta disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal trancamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais para obtenção de títulos.
- Parágrafo 2º - O cancelamento da disciplina deverá ser feito em até 02 (duas) semanas após o início da mesma.

Artigo 22. Serão admitidos alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental.
- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre ou Doutor.
- Parágrafo 2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos especiais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.

- Parágrafo 4º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre, por um período de, no máximo, 01 (um) ano quando houver Processo Seletivo anual e de, no máximo, 01 (um) semestre quando houver Processo Seletivo semestral.
- Parágrafo 5º - Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na(s) disciplina(s) em que se matriculou.
- Parágrafo 6º - O aluno especial pagará o valor integral da mensalidade.
- Parágrafo 7º - O aluno especial deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno regular.
- Parágrafo 8º - As disciplinas cursadas poderão ser convalidadas assim que o aluno passar à categoria de aluno regular, dependendo da autorização do Coordenador do Programa, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos dos alunos regulares.
- Parágrafo 9º - O tempo do Mestrado ou Doutorado passará a ser contado a partir da data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.
- Parágrafo 10 - O aluno especial terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 11 - O aluno especial poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno especial".
- Parágrafo 12 - Os alunos especiais podem passar a alunos regulares, se aprovados em exame de seleção, bem como ter os créditos cumpridos convalidados, a critério da Coordenadoria, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos dos alunos regulares.

Artigo 23. Serão admitidos alunos ouvintes, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental.
- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos ouvintes, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre ou Doutor.
- Parágrafo 2º - O aluno ouvinte, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo3º - O aluno ouvinte poderá cursar somente 01 (uma) disciplina por semestre.
- Parágrafo 4º - O aluno ouvinte pagará 10% (dez por cento) do valor da mensalidade por disciplina cursada no semestre.
- Parágrafo 5º - Ao aluno ouvinte será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na disciplina em que se matriculou, do qual constará a condição de "aluno ouvinte".
- Parágrafo 6º - O aluno ouvinte deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno especial ou regular.
- Parágrafo 7º - As disciplinas cursadas não poderão ser convalidadas, mesmo que o aluno passe à categoria de aluno especial ou regular, depois de ter sido aprovado no Processo Seletivo.
- Parágrafo 8º - O aluno ouvinte terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 9º - O aluno ouvinte poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno ouvinte".

Artigo 24. Poderão ser admitidos pelo Colegiado dos Programas e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, alunos em mobilidade acadêmica provenientes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de instituição de ensino superior pública ou privada, nacional ou estrangeira, desde que possuam acordo de cooperação.
- Parágrafo 1º –O aluno em mobilidade poderá cursar disciplinas isoladas nos Programas.

- Parágrafo 2º - O aluno em mobilidade, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - O aluno em mobilidade será isento do pagamento da matrícula e das mensalidades do curso.
- Parágrafo 4º - A matrícula dos alunos eventuais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 5º - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior nacional, deverá apresentar atestado de matrícula e documento autorizando matrícula em disciplinas isoladas, fornecidos pela instituição de origem.
- Parágrafo 6º - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior estrangeira, deverá apresentar:

a) Histórico escolar do curso de Mestrado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Mestrado;
b) Histórico escolar do curso de Doutorado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Doutorado;
c) Comprovante de proficiência em língua portuguesa, língua inglesa ou língua espanhola;
d) Plano de estudos a ser realizado na UNIP, com aprovação de ambas as instituições;
e) Currículo atualizado;
f) Cópia do Passaporte;
g) Cópia do Seguro Saúde;
h) Cópia do visto de permanência no país;
i) Ficha de inscrição para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica da UNIP, traduzidos para a língua portuguesa.

- Parágrafo 7º - Ao aluno em mobilidade será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na disciplina em que se matriculou.
- Parágrafo 8º - O aluno em mobilidade terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 9º - O aluno em mobilidade poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno em mobilidade".
- Parágrafo 10 - A análise e correspondente atribuição de aproveitamento de estudos ou crédito em disciplinas ficarão sob a responsabilidade da instituição de origem do aluno.

Artigo 25. Com exceção dos alunos eventuais, os alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP terão obrigações financeiras com a Universidade, decorrentes das atividades próprias do Programa, tais como: aulas, orientação, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, matrícula e outros.

Artigo 26. Poderão ser aceitas, para contagem de créditos, disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas recomendados pela CAPES, até o limite de 08 (oito) do total de créditos exigidos pelo Programa para obtenção do título.
- Parágrafo Único - O aluno somente poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados anteriormente, desde que não tenham sido ultrapassados 03 (três) anos de sua conclusão, na data da matrícula. A solicitação de convalidação de créditos será analisada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII
DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 27. As bolsas de estudo e/ou descontos em mensalidades concedidas pela UNIP ou agências de fomento deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos editais de seleção da UNIP e das agências financiadoras, quando for o caso, e no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- Parágrafo 1º – É expressamente proibido o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.
- Parágrafo 2º – Os descontos em mensalidades, quando concedidos pela UNIP, não serão cumulativos.
- Parágrafo 3º – As bolsas de estudos concedidas a alunos com vínculo empregatício com a UNIP deverão ser renovadas semestralmente na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante solicitação e comprovação do vínculo.

CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES CURRICULARES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 28. As atividades curriculares básicas do Programa compreendem a participação em disciplinas, elaboração do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e defesa da Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 1º - Após o ingresso, o aluno terá 06 (seis) meses para apresentar um pré-projeto de pesquisa, que será submetido, por meio de apresentação oral em 15 (quinze) minutos, a uma banca examinadora composta por todos os docentes permanentes, em data predeterminada pela Coordenação, com a presença obrigatória de todos os alunos do Programa. Após a aprovação, o aluno deverá realizar as correções necessárias, cumprir o exposto no parágrafo 2º e depositar o documento na Secretaria do Programa.
- Parágrafo 2º - Os Projetos de Pesquisa que envolvem seres vivos (humanos e/ou animais) deverão ser aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIP antes da Qualificação.
- Parágrafo 3º - O aluno deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada semestre, o qual será avaliado quanto ao mérito e suficiência pelo Colegiado do Programa.

Artigo 29. As disciplinas da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares às áreas afins, especialmente, no que concerne aos avanços científicos e tecnológicos.

Artigo 30. As disciplinas englobam as atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.
- Parágrafo Único - Antes da Qualificação, o aluno deverá assistir a, no mínimo, 02 (dois) Exames de Qualificação e 02 (duas) defesas de Dissertação ou Tese. A presença nesses eventos valerá como crédito obrigatório em Atividades Complementares e o não cumprimento implicará impedimento da defesa de sua Dissertação ou Tese.

Artigo 31. As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendadas pela CAPES, poderão ser aproveitadas, respeitando o disposto no Artigo 26, desde que o pedido seja justificado pelo professor Orientador e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO X
DO REGIME DE APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 32. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e seminários.

Artigo 33. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula previstas para a disciplina no semestre.
- Parágrafo 1º - O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina, sem solicitar o trancamento da matrícula na mesma, nos prazos previstos pelo Calendário Escolar, será considerado reprovado.
- Parágrafo 2º - O trancamento em uma ou mais disciplinas não implica a dilatação do prazo máximo para obtenção de título.

Artigo 34. Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO	
A	9 a 10,00	Excelente	- com direito a créditos
B	8 a 8,9	Bom	- com direito a créditos
C	7 a 7,9	Regular	- com direito a créditos
D	0 a 6,9	Insuficiente	- sem direito a créditos
J		Pendente	- sem direito a créditos

Artigo 35. O aluno que obtiver nível C em 1 (uma) disciplina obrigatória e constante de seu plano de estudo perderá o direito à apresentação da Dissertação ou Tese, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 36. Os professores responsáveis por disciplinas deverão remeter à Secretaria as notas e frequências dos alunos no último dia de aula de sua disciplina oferecida no semestre.

CAPÍTULO XI

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Artigo 37. A integralização dos estudos necessários será expressa em unidades de créditos obtidas em disciplinas, apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicação de artigos científicos, realização de pesquisa e apresentação da Dissertação ou Tese.

Artigo 38. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula de dedicação em atividades programadas em sala e/ou extraclasse.

Artigo 39. Para a obtenção do Grau de Mestre, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá completar no mínimo 48 (quarenta e oito) unidades de créditos, assim distribuídas:

I – 06 (seis) créditos, no mínimo, em disciplinas obrigatórias cursadas, sendo:
- 02 (dois) créditos – Disciplina Tópicos Especiais Aplicados à Educação;
- 02 (dois) créditos – Disciplina Bioética e Metodologia da Pesquisa Científica;
- 01 (um) crédito – Disciplina Seminários de Projetos I;
- 01 (um) crédito – Disciplina Seminários de Projetos II;

II – 02 (dois) créditos em Atividades Complementares Obrigatórias, validados pelo Colegiado do Programa, assim distribuídos:
- 01 (um) crédito - Presença em 02 (dois) Exames de Qualificação;
- 01 (um) crédito - Presença em 02 (duas) defesas de Dissertação ou Tese.

III - 16 (dezesseis) unidades de créditos, no mínimo, em disciplinas cursadas ou em Atividades Complementares (exceto as obrigatórias) validadas pelo Colegiado do Programa, conforme consta do quadro abaixo. A modalidade Atividades Complementares não deverá exceder 10 créditos.

Atividades Complementares		**Quantidade**	**Número de créditos**
Apresentação de trabalhos científicos em Congressos/Simpósios/Encontros Científicos	Nacionais	1	1
	Internacionais	1	2
Capítulo de Livro		1	2
Orientação de Iniciação Científica		1	2
Orientação de Monografias*		3	1
Participação em Bancas de Dissertação e/ou Tese (Obrigatório)		2	1
Participação em Bancas de Qualificação (Obrigatório)		2	1
Participação nos Seminários da Semana Científica ou Seminários de Projetos		1	1
Patente		1	10
Participação em Comissão Avaliadora de Pôster/Resumos para Congressos e Encontros Científicos		1	1
Avaliação de Artigo em Revista Científica Indexada		1	1
Publicação de Resumo Apresentado em Congresso e Periódico	Nacionais	1	2
	Internacionais	1	4

Publicação em Artigo Científico	Qualis A1 e A2	1	10
	Qualis A3 e A4	1	7
	Qualis B1 e B2	1	5

*No máximo 03 (três) créditos serão aprovados nessa modalidade

IV - 24 (vinte e quatro) unidades de créditos atribuídas pela elaboração, apresentação e defesa da Dissertação.

Artigo 40. Para a obtenção do Grau de Doutor, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá completar, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) unidades de créditos, assim distribuídas:

I – 06 (seis) créditos, no mínimo, em disciplinas obrigatórias cursadas, sendo:

- 02 (dois) créditos – Disciplina Tópicos Especiais Aplicados à Educação;
- 02 (dois) créditos – Disciplina Bioética e Metodologia da Pesquisa Científica;
- 01 (um) crédito – Disciplina Seminários de Projetos I;
- 01 (um) crédito —Disciplina Seminários de Projetos II;

II – 02 (dois) créditos em Atividades Complementares Obrigatórias, validados pelo Colegiado do Programa, assim distribuídos:

- 01 (um) crédito - Presença em 02 (dois) Exames de Qualificação;
- 01 (um) crédito - Presença em 02 (duas) defesas de Dissertação ou Tese.

III – 20 (vinte) unidades de créditos, no mínimo, em disciplinas cursadas ou em Atividades Complementares (exceto as obrigatórias) validadas pelo Colegiado do Programa, conforme consta do quadro abaixo. A modalidade Atividades Complementares não deverá exceder 10 créditos.

Atividades Complementares		**Quantidade**	**Número de créditos**
Apresentação de trabalhos científicos em Congressos/Simpósios/Encontros Científicos	Nacionais	1	1
	Internacionais	1	2
Capítulo de Livro		1	2
Orientação de Iniciação Científica		1	2
Orientação de Monografias*		3	1
Participação em Bancas de Dissertação e/ou Tese (Obrigatório)		2	1
Participação em Bancas de Qualificação (Obrigatório)		2	1
Participação nos Seminários da Semana Científica ou Seminários de Projetos		1	1
Patente		1	10
Participação em Comissão Avaliadora de Pôster/Resumos para Congressos e Encontros Científicos		1	1
Avaliação de Artigo em Revista Científica Indexada		1	1
Publicação de Resumo Apresentado em Congresso e Periódico	Nacionais	1	2
	Internacionais	1	4

Publicação em Artigo Científico	Qualis A1 e A2	1	10
	Qualis A3 e A4	1	7
	Qualis B1 e B2	1	5

*No máximo 03 (três) créditos serão aprovados nessa modalidade

IV - 28 (vinte e oito) unidades de créditos atribuídas pela elaboração, apresentação e defesa da Tese.

Artigo 41. Os créditos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental, níveis Mestrado e Doutorado, deverão ser finalizados nos seguintes prazos:
I - O Programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 30 (trinta) meses.
II - O Programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.
- Parágrafo 1º - O aluno de Mestrado que não qualificar até o 24º (vigésimo quarto) mês de curso e o aluno do Doutorado que não qualificar até o 48º (quadragésimo oitavo) mês do curso será desligado do Programa.
- Parágrafo 2º - Após o término do prazo mínimo, se necessário, o aluno deverá preencher o formulário de prorrogação de prazo disponibilizado na página do Programa na internet, que deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa e Orientador.
- Parágrafo 3º - A prorrogação do prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado, não sendo permitido ao aluno o trancamento de matrícula durante este período.
- Parágrafo 4º - Caso o aluno solicite prorrogação de prazo para entrega da Dissertação ou Tese, deverá pagar as mensalidades até o efetivo depósito da Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 5º - Os alunos bolsistas devem incluir um agradecimento oficial à agência de fomento em suas Dissertações ou Teses, fazendo referência ao financiamento recebido. Adicionalmente, é obrigatório mencionar a agência de fomento em quaisquer produções intelectuais resultantes.
- Parágrafo 6º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir os créditos para obtenção do título no prazo máximo estipulado.

Artigo 42. Para o aluno regular, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental inicia-se na primeira matrícula e é contado até a data da defesa de sua Dissertação ou Tese. Para o aluno especial, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental começa na data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.

Artigo 43. O aluno deverá entregar 02 (dois) exemplares da Dissertação ou da Tese, conforme disposto no Artigo 50.
- Parágrafo 1º **-** Poderão ser entregues aos membros das Comissões Julgadoras de Dissertação e Tese exemplares físicos do trabalho, se assim for solicitado por algum membro da banca.
- Parágrafo 2º - O(a) aluno(a) contemplado(a) com a bolsa e/ou taxa CAPES/PROSUP deverá entregar um exemplar a mais e colocar agradecimento à agência de fomento pela bolsa e/ou taxa recebida, com a citação: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001"; "*This study was financed in part by the* Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – *Finance Code* 001".
- Parágrafo 3º - Esta mesma citação deve ser colocada obrigatoriamente em todo trabalho produzido, apresentado e publicado nas diferentes mídias, sob pena de o Programa perder apoio da CAPES caso a norma não seja cumprida.

Artigo 44. O aluno regularmente matriculado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
- Parágrafo Único - Para o Mestrado, o aluno deverá ser aprovado em proficiência em Língua Inglesa e para o Doutorado, deverá ser aprovado em Proficiência em Língua Inglesa e outra língua estrangeira.

CAPÍTULO XII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 45. Após completar 50% (cinquenta por cento) dos créditos correspondentes às disciplinas e atividades complementares, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Banca Examinadora sugerida pelo Orientador e com a aprovação do Colegiado, com prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado.
- Parágrafo Único - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre.

Artigo 46. A Banca Examinadora para Mestrado e Doutorado:
I - Deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e dois suplentes, devendo pelo menos 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo ao Programa e à UNIP;
II - Todos os membros e suplentes deverão ser profissionais atuantes, de competência reconhecida, com titulação mínima de Doutor obtida há, no mínimo, 02 (dois) anos, com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação ou Tese;
III- Fica vedado que a banca examinadora de Qualificação de Dissertação ou Tese seja composta por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos, além de ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição e ex-orientandos do presidente da banca.

Artigo 47. A data do Exame de Qualificação será fixada pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno e visto do Orientador.

Artigo 48. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.
- Parágrafo Único - O Exame de Qualificação será em forma de artigo científico de autoria do aluno e organizado de acordo com as exigências do veículo de publicação científica escolhido, ou sob a forma de relatório de pesquisa com apresentação de resultados, seguindo as normas ABNT ou

Vancouver vigentes, obedecendo ao que dispõe as Normas para Elaboração de Qualificações referendadas pelo Colegiado do Programa e disponíveis na página do Programa na internet.

Artigo 49. O artigo científico ou relatório de pesquisa correspondente à Qualificação de Mestrado ou Doutorado deverá ser enviado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Exame de Qualificação.
- Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da Dissertação ou Tese do aluno.
- Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação para o Mestrado ou Doutorado constará de apresentação oral com duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, seguida de arguição do artigo ou relatório de pesquisa referente à Dissertação ou Tese em desenvolvimento, realizado por uma banca que deverá ser composta de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 46 deste Regulamento.
- Parágrafo 3º - O aluno será aprovado no Exame de Qualificação quando aprovado por todos os examinadores.
- Parágrafo 4º - O aluno inabilitado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorrido pelo menos 01 (um) mês da realização do primeiro.

CAPÍTULO XIII
DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 50. O aluno só poderá depositar os exemplares de defesa e submeter-se ao exame da Dissertação ou Tese depois da integralização dos créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, bem como aprovação no Exame de Qualificação, demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado e estar com matrícula regular em orientação de Dissertação ou Tese no semestre do depósito.
- Parágrafo 1º - Para a defesa da Dissertação e Tese, o candidato deverá apresentar:
  a) 01 (um) exemplar em brochura, com capa disponibilizada pela Secretaria de Pós-Graduação;
  b) 01 (um) exemplar em capa dura, conforme padrão;
  c) 01 (um) CD-ROM contendo o trabalho completo da Dissertação e Tese, nos formatos .doc e PDF, e o formulário de trabalho de conclusão, em formato .doc;
  d) Termo de Autorização para Divulgação da Dissertação ou Tese preenchido;
  e) Documento comprobatório do recebimento do arquivo digital do trabalho pelos membros da Comissão Julgadora de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 2º - Do candidato ao grau de Doutor será exigida Tese que constitua trabalho de pesquisa original ou inédita, importando em real contribuição para o conhecimento do tema proposto.
- Parágrafo 3º - Excepcionalmente, poderão ser entregues à Secretaria do Programa exemplares adicionais, caso solicitado por algum membro da banca.
- Parágrafo 4º - O aluno contemplado com a bolsa CAPES/PROSUP deverá entregar um exemplar (brochura) a mais e colocar agradecimento a CAPES/PROSUP pela bolsa recebida em todos os exemplares.

- Parágrafo 5º - O aluno deverá inserir o arquivo do trabalho final, no formato PDF, no Repositório Digital da UNIP. A inserção deverá ser feita presencialmente na Secretaria de Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da defesa.

Artigo 51. A Dissertação e/ou a Tese serão preparadas pelo aluno, sob orientação do professor Orientador, constituindo-se em trabalho final compatível com os objetivos do Programa.
- Parágrafo 1º - A dissertação para o Mestrado ou a tese para o Doutorado deverá ser redigida na língua portuguesa, com resumo obrigatoriamente nas línguas portuguesa e inglesa.
- Parágrafo 2º - A defesa da dissertação ou da tese deve ser feita em língua portuguesa A defesa da Dissertação ou da Tese deve ser feita em língua portuguesa. Havendo concordância do orientado, orientador e coordenador do programa, a defesa da Dissertação ou da Tese poderá ser feita, total ou parcialmente, em língua inglesa ou espanhola.
- Parágrafo 3º – Ao orientador caberá aprovar a entrega final do trabalho, por meio de documento escrito encaminhado à Coordenadoria de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - A elaboração da Dissertação e/ou Tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertações e/ou Teses ou outros trabalhos já publicados.
- Parágrafo 5º - O título de Mestre ou de Doutor poderá ser cassado pela Universidade sempre que identificadas e comprovadas práticas de terceirizações, subcontratações, cópias ou plágios de trabalhos já disponibilizados para consulta, publicados ou arquivados em meio físico ou eletrônico, e utilizados nas teses ou dissertações apresentadas pelo aluno.
- Parágrafo 6º - O aluno terá garantido o direito de defesa em procedimento administrativo a ser instaurado pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, exclusivamente para apurar e punir as práticas referidas no Parágrafo 4º.

Artigo 52. A Banca Examinadora do Mestrado deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo pelo menos 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo à UNIP. Para o Doutorado, será composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo pelo menos 02 (dois) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo ao Programa e à UNIP. Todos profissionais atuantes na área, de competência reconhecida, com titulação mínima de Doutor obtida há, no mínimo, 02 (dois) anos, com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação ou Tese, sendo o Orientador membro nato e presidente da Banca.
- Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento do Orientador, o Coordenador da Pós-Graduação indicará um substituto.
- Parágrafo 2º - Fica vedado que a banca examinadora de defesa de Dissertação ou Tese seja composta por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos, além de ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição e ex-orientandos do presidente da banca.

Artigo 53. Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Artigo 54. O aluno de Mestrado ou Doutorado fará uma apresentação oral de seu trabalho com duração de 20 a 30 minutos, embora esta não seja computada em sua avaliação final pela banca examinadora.

Artigo 55. A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública, nas dependências da Universidade, marcada com 20 (vinte) dias de antecedência e divulgada ao público.
- Parágrafo Único - Será permitida a realização da defesa pública com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato e Orientador, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis na UNIP.

Artigo 56. Encerrada a sessão de defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará o seu julgamento, numericamente, em sessão secreta.

Artigo 57. O presidente da Banca Examinadora lavrará a ata da sessão, assinada por todos os membros que participaram do ato, indicando o resultado obtido mediante consenso.
- Parágrafo Único - Se os membros da banca sugerirem alteração na Dissertação ou Tese, o aluno deverá entregar, em até 30 (trinta) dias corridos, uma errata para a Secretaria de Pós-Graduação, assinada por ele e pelo Orientador; inserir o trabalho final, arquivo em formato PDF, no Repositório Digital da UNIP e deverá trocar somente o CD-ROM com as informações atualizadas sobre a sua Dissertação ou Tese.

Artigo 58. Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Patologia Ambiental e Experimental ao candidato que obtiver, de todos os membros da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 59. A redação da Dissertação ou Tese deverá obedecer ao padrão em vigor, referendado pelo Colegiado e disponível na Secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV
DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Artigo 60. O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação, quando:
I – Abandonar o Programa em qualquer de suas fases por 02 (dois) semestres consecutivos;
II – For reprovado em 02 (duas) disciplinas;
III - Obtiver nível C em 01 (uma) disciplina obrigatória e constante de seu plano de estudo;
IV – For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
V – For reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
VI – Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
VII – Forem identificadas ou comprovadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;

VIII – Não demonstrar, nas atualizações do currículo *Lattes*, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos;
IX – Não obter aprovação em 01 (um) relatório semestral;
X – For reprovado na Defesa Pública.

CAPÍTULO XV
DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 61. O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de Reingresso ou mediante solicitação de Reintegração.
- Parágrafo 1º - A continuidade dos estudos por meio de Reingresso se dará por meio de novo processo seletivo e poderá ser concedida quando o motivo do cancelamento não se referir ao inciso VII do Artigo 60 deste Regulamento.
- Parágrafo 2º - O prazo mínimo e máximo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após o retorno por Reingresso, constam do Artigo 41 deste Regulamento.
- Parágrafo 3º - A continuidade dos estudos por meio da Reintegração se dará por meio de requerimento e poderá ser concedida apenas se o motivo do cancelamento se referir aos incisos I e VI do Artigo 60 deste Regimento.
- Parágrafo 4º - O aluno poderá solicitar a Reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de desligamento e a data da nova matrícula seja inferior a 02 (dois) anos.
- Parágrafo 5º - No caso de Reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.
- Parágrafo 6º - A Reintegração poderá ser concedida uma única vez.
- Parágrafo 7º - O prazo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após a Reintegração, não poderá ser inferior ao mínimo nem superior ao máximo definidos pelo Artigo 45 deste Regimento, considerando a soma dos períodos anteriores e posteriores à Reintegração.
- Parágrafo 8º - O aluno, tanto de Reingresso quanto de Reintegração, poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

CAPÍTULO XVI
DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

Artigo 62. O Pós-Doutorado na UNIP consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e que tem como objetivo impulsionar a realização de pesquisas de alto nível acadêmico e científico, avanço das áreas de conhecimento e inovação, que pode ser realizado por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC, ou por pesquisadores estrangeiros com título equivalente reconhecido no país de origem.
- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, com a aprovação do Coordenador do Curso e da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o estágio acadêmico de Pós-Doutorado poderá ser realizado por portadores de título de Doutor pela UNIP.

- Parágrafo 2º - Cada projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Programa ao qual foi submetido, que indicará um docente Supervisor vinculado ao mesmo, respeitando a escolha prévia do candidato, caso houver.
- Parágrafo 3º - O estágio aprovado, com seu respectivo docente Supervisor, deverá ser informado ao Setor de Pós-Graduação.

Artigo 63. O estágio terá a duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- Parágrafo 1º - Estágios no exterior, com duração máxima de 01 (um) ano, serão computados no prazo previsto.
- Parágrafo 2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessiva da bolsa (se for o caso) e do docente Supervisor.
- Parágrafo 3º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.
- Parágrafo 4º - Em caso de estágio com duração superior a 01 (um) ano, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 66.

Artigo 64. A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.
- Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem aprovar Estágio de Pós-Doutorado para o qual o candidato não tenha bolsa de agência de fomento para execução do projeto.
- Parágrafo 2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na UNIP, tanto no caso em que o Estágio se realize com bolsa de agência de fomento, como no caso em que o Estágio se realize sem bolsa.
- Parágrafo 3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os recursos do Setor de Pós-Graduação da Universidade.

Artigo 65. São documentos necessários para a solicitação e efetivação do Estágio:

a) Ficha de Inscrição preenchida;
b) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
c) CPF;
d) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Cópia da Tese de Doutorado;
g) Histórico Escolar do Doutorado;
h) Diploma do Doutorado;
i) *Curriculum* Lattes (CNPq) documentado, para candidatos brasileiros;
j) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos, contendo atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente;

Candidatos estrangeiros deverão apresentar também:

k) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)/Registro Nacional Migratório (RNM) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil;

l) Passaporte;
m) Comprovante de legalidade da permanência no Brasil;
n) Diploma do Doutorado autenticado pela autoridade consular brasileira no país de origem da documentação e com tradução registrada;
o) Currículo com histórico de produções intelectuais de impacto.

- Parágrafo 1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de 03 (três) docentes do Programa, sendo um deles, necessariamente, o docente Supervisor.
- Parágrafo 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação ao setor de Pós-Graduação, especificando o título do projeto, sua relação com uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento (se houver), duração prevista, data de início e fim.

Artigo 66. O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado, no Programa em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios de atividades, de resultados, artigos científicos e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado.
- Parágrafo 1º - Para a conclusão do Estágio, é necessário cumprir a carga horária mínima de 20 horas semanais e apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor e pelo Colegiado do Programa, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
Parágrafo 2º - Ao término do Estágio, a homologação se fará em 30 (trinta) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva área, assinada pelo docente Supervisor e pelo Coordenador do Programa.
- Parágrafo 3º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando da UNIP e será computada, exclusivamente, como produção da UNIP.
- Parágrafo 4º - O pós-doutorando deverá assinar a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à UNIP, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.
- Parágrafo 5º - O não cumprimento do Projeto de Pós-Doutorado no prazo aprovado implicará o desligamento do aluno, sem direito ao certificado.
- Parágrafo 6º - O setor de Pós-Graduação deverá ser informado da conclusão do Estágio.

Artigo 67. Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados à UNIP, ao final do período do Estágio.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68. A inscrição de alunos, matrícula em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos vinculados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental serão efetivados pela Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 69. No histórico escolar fornecido por solicitação de aluno com matrícula trancada ou cancelada, deverão constar, obrigatoriamente, a sua situação, prazo para defesa, os créditos obtidos, carga horária, disciplinas cursadas e aproveitamento obtido nos exames em que tenha sido aprovado.

Artigo 70. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador, em segunda instância pelo Colegiado.

Artigo 71. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.